

21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS.

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00000529-8

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado neste

ato pela Promotora de Justiça titular da 21º Promotoria de Justiça de Joinville, Simone

Cristina Schultz Corrêa, com atuação na CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E

DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, a pessoa física MARCOS ADRIANE DE ÁVILA,

inscrito no CPF n. 683.963.419-15, com endereço na Rua Toríbio Soares Pereira, n. 359,

bairro Iririúo, nesta cidade de Joinville/SC, e a

**INTERVENIENTE:** 

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (IMA), na qualidade de órgão

ambiental fiscalizador da atividade, que participará como interveniente no presente termo

para assumir obrigações relativas ao: controle e fiscalização dos compromissos assumidos

pela empresa;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos

interesses sociais, coletivos, difusos e individuais indisponíveis, sendo órgão encarregado

para promover Inquérito Civil e Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente,

conforme arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem

de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, foi erigido pelo art. 225 da

Constituição Federal como um direito de todos;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981,

que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, considera o meio ambiente

patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso

coletivo, e aponta para a nação brasileira a diretriz da preservação, melhoria e recuperação

da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao



21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

**CONSIDERANDO** que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem o risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.605/98);

**CONSIDERANDO** que a Lei 6.938/81, em seu art. 9, IV, estabelece o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal dispõe que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA (...) (art. 10);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n.º 06.2018.00000529-8, em trâmite nesta 21ª Promotoria de Justiça de Joinville, sob a presidência da Promotora de Justiça signatária, que apurar adoção de providências visando a recuperação da degradação ambiental em lote de 12.500 m², situado em imóvel localizado na Estrada Quiriri, n. 999, Pirabeiraba, na APA Serra Dona Francisca., pertencente ao COMPROMISSÁRIO MARCOS ADRIANE DE ÁVILA (contrato de comprova e venda – fls. 47-48):

CONSIDERANDO a Notícia de Infração Penal Ambiental n.

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

01.08.135/06-16, que dá conta da realização de terraplanagem e supressão de 1.700 m² de

vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, caracterizada como Floresta Ombrófila Densa

secundária, em estágio médio de regeneração;

CONSIDERANDO que a respectiva supressão estava sendo apurada no

Inquérito Civil Público n. 06.2016.00009198-7, cujo objeto era apurar degradação ambiental

em todos os lotes inseridos no imóvel localizado na Estrada Quiriri, n. 999;

CONSIDERANDO que foi determinado o desmembramento do ICP

supracitado porque apenas Marcos Andriane de Ávila manifestou interesse na assinatura

de Termo de Ajustamento de Conduta visando a recuperação ambiental da área que

correspondente ao lote de 12.500 m², situado em imóvel localizado na Estrada Quiriri, n.

999, Pirabeiraba, na APA Serra Dona Francisca;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, em seu art. 14, § 1º, estabelece a

responsabilidade civil objetiva de risco integral por danos ambientais (independentemente

da existência de culpa);

CONSIDERANDO que os problemas ambientais existentes na área do

imóvel do COMPROMISSÁRIO estão incluídos entre aqueles afetos ao controle do Meio

Ambiente Natural:

CONSIDERANDO que as áreas que precisam ser recuperadas pelo

COMPROMISSÁRIO exigem a apresentação de Projeto de Recuperação de Área

Degradada ao órgão ambiental competente e sua efetiva implementação;

CONSIDERANDO que o IMA, por seus técnicos, afirmou que a área

degradada é passível de recuperação integral através da efetiva implantação e

execução de PRAD, deixa-se de aplicar medida compensatória de cunho

indenizatório;

CONSIDERANDO, pois, as funções institucionais do Ministério Público,



21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta às exigências legais, prevista nos artigos 127 e 129, inciso II e III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625 e Lei Complementar Estadual n. 197/2000,

## **RESOLVEM**

celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, com a permissão do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24-07-85, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª - O COMPROMISSÁRIO MARCOS ANDRIANE DE ÁVILA compromete-se a comprovar documentalmente o efetivo protocolo do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD no IMA, no prazo de 30 (trinta) dias, da assinatura deste documento, objetivando a recuperação da área degradada no lote de 12.500 m², situado em imóvel localizado na Estrada Quiriri, n. 999, Pirabeiraba, na APA Serra Dona Francisca, devendo apresentar cópia do referido protocolo ao Ministério Público;

Parágrafo Primeiro - O COMPROMISSÁRIO MARCOS ANDRIANE DE

**ÁVILA** compromete-se a incluir no referido PRAD, conforme considerações do técnico da IMA, a destinação final dos resíduos gerados pela remoção das estruturas existentes no local;

Paragrafo Segundo – O Interveniente IMA compromete-se a expedir parecer conclusivo a respeito do PRAD identificado no *caput* dessa cláusula no prazo de 60 dias;

Paragrafo Terceiro - O COMPROMISSÁRIO MARCOS ANDRIANE DE

**ÁVILA** compromete-se a dar efetivo início às obras de execução do referido Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, no prazo de 30 dias, a ser contado da aprovação pelo órgão ambiental, dentro do cronograma previamente aprovado pelo IMA, apresentando comprovante técnico digitalizado nesta Promotoria de Justiça a cada etapa concluída;



21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Cláusula 2ª. Caberá ao INTERVENIENTE IMA monitorar o PRAD pelo

prazo que entender adequado para acompanhar a efetiva recuperação da área

indevidamente degradada, período no qual o COMPROMISSÁRIO MARCOS ANDRIANE

DE ÁVILA deverá apresentar relatórios periódicos ao órgão ambiental.

Parágrafo Único - Na sequência de cada relatório apresentado pelo

COMPROMISSÁRIO MARCOS ANDRIANE DE ÁVILA, o IMA fará vistoria e avaliação

técnica acerca das condições ambientais encontradas, encaminhando a esta PJ, em até 40

(quarenta) dias do protocolo administrativo pelo COMPROMISSÁRIO MARCOS

ANDRIANE DE ÁVILA, o respectivo laudo (com cópia do referido relatório), dando conta

do monitoramento e esclarecendo tecnicamente se os objetivos dos PRAD's estão sendo

alcancados com êxito:

Cláusula 3ª - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer

medida judicial, coletiva ou individual, de natureza civil, contra o COMPROMISSÁRIO

MARCOS ANDRIANE DE ÁVILA, desde que cumpridos os itens ajustados;

Cláusula 4ª - O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO MARCOS

ANDRIANE DE ÁVILA das obrigações assumidas neste TAC, sem apresentação de

justificativa ou pedido de dilação, implicar-lhe-á no pagamento de multa no valor de

R\$500,00 (quinhentos reais) diários por cada cláusula descumprida, que será revertido ao

Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula 5<sup>a</sup>. O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o

COMPROMISSÁRIO MARCOS ANDRIANE DE ÁVILA de satisfazer quaisquer

exigências previstas em outras legislações, tampouco de cumprir qualquer imposição de

ordem administrativa que diga respeito às normas ambientais correlatas, bem como ao

processo de licenciamento ambiental referente às atividades e serviços desenvolvidos no



## 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

local.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 3 vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, tão logo homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Joinville, 02 de março de 2018.

Assinado digitalmente
Simone Cristina Schultz Corrêa
Promotora de Justiça

COMPROMISSÁRIO
MARCOS ANDRIANE DE ÁVILA

PROCURADOR CONSTITUÍDO
NELSON GRUNER

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA DANIEL RESENDE CORREA

R